Fls. n. 12

*Prefeitura Municipal de Miracatu*
Praça do Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 711/88, DE 11 DE MARÇO DE 1.988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO APULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E SUA ENTIDADE VINCULADA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação e sua entidade vinculada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional, visando a implantação de programas de construções de casas populares, destinadas à população de baixa renda.

ARTIGO 2º - No convênio autorizado no artigo anterior, constarão, entre outras, as seguintes clausulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - Executar, direta ou indiretamente, as obras, cabendo, em qualquer dos casos, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional.

II - Responsabilizar-se pela execução da infra-estrutura básica.

III - Desenvolver-se junto à Sabesp e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário a implantação dos

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes nas áreas de construções das casas.

IV - Adotar as providências necessárias, para que se institua no âmbito municipal a isenção de impostos, taxas e emolumentos concernentes, bem como a expedição do alvará e do habite-se.

ARTIGO 3º - O Programa Habitacional será implantado em globas, ora em fase de desapropriação pelo municipio, a serem oportunamente doadas à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 1.988

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
N.º V Fls 92
14/03/88